

ACTA DA 250a. SESSÃO DO TRIBUNAL

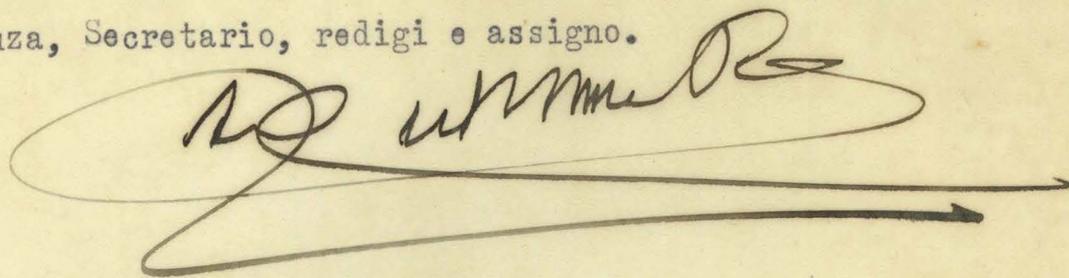
(EXTRAORDINARIA)

Aos tres dias do mez de fevereiro do anno de mil, novecentos e trinta e seis, presentes, ás quatorze horas, no Palácio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro, Mario Guimarães e Alcides de Almeida Ferrari; dr. Antonio Bruno Barbosa, dr. Jorge Araujo da Veiga e dr. João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 250a. sessão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, sessão essa extraordinaria. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão extraordinaria que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido um telegramma sob n.969, do snr. desembargador Vieira Ferreira, juiz federal da la.vara, congratulando-se com o Tribunal pela data de 25 de janeiro, em que São Paulo celebra o seu 4º centenario. Á seguir, o senhor desembargador Presidente declarou publicados os accordãos de ns. 2.458 a 2.463, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes, a petição protocollada sob n.º 1.255, do dr. João Pinto Cavalcanti, juiz eleitoral da 82a.zona - Patrocínio do Sapucahy -, solicitando licença para gozar as ferias regulamentares. O Tribunal, ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu indeferir o pedido, á vista das proximidade das eleições municipaes. Pediu então a palavra o dr. Jorge Araujo da Veiga para solicitar do Tribunal, por motivo de saude, 30 dias de licença, a contar de sete do corrente, pedido que foi unanimemente deferido. Submette, á seguir, o senhor desembargador Presidente ao Tribunal uma consulta feita pelo dr. Genesio Candido Pereira, juiz eleitoral da 63a.zona - Jaboticabal - sobre numeração das inscrições da sede e dos municipios. Por votação unanime, foi approvado o parecer dado pelo dr. Procurador Regional, no sentido de que as inscrições eleitoraes, feitas perante o juiz preparador, obedecem á numeração dos lançamentos nos livros (modelo 2) desse juizo, não se devendo repetir taes lançamentos nos livros

de igual modelo, existentes na sede. Approvaram, igualmente, o parecer dado pelo dr. Procurador Regional ~~XXXXXXXXXXXX~~ na consulta formulada pelo dr. Leandro Duarte de Almeida, juiz eleitoral da 42a. zona - Capivary - sobre divisão da zona em secções, em face da circular do Tribunal sob n.924, no sentido de não se julgar procedente a allegação do Juiz, attinente á impossibilidade da divisão da zona em secções eleitoraes, dentro do prazo prefixado pelo Tribunal e, assim, considerar prejudicada a suggestão de S. Excia., no sentido de se fazer aquella divisão juntamente com as nomeações de presidentes e supplentes das mesas receptoras. Antes de se entrar no julgamento dos processos em pauta, o snr. desembargador Presidente submetteu ao Tribunal uma consulta do Director da Secretaria, sobre a impossibilidade da articulação dos eleitores na lista dos eleitores da Capital, iniciada a 24 de janeiro findo, segundo instrucções da Presidencia, cujos processos de transferencia estão sendo remettidos até agora pelos cartorios, dado o vulto do serviço e suggerindo a conveniencia de se organizar listas supplementares. O Tribunal, de accordo com o parecer dado pelo dr. Procurador Regional, approvou, por unanimidade, tal suggestão. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, o senhor desembargador Presidente deu a palavra ao desembargador Alcides de Almeida Ferrari para rélar o processo n.º 541 - classe 5a. - consulta formulada pelo dr. Domingos de Castello Branco, juiz eleitoral da 41a. zona - Capão Bonito - sobre encerramento dos pedidos de inscripção. S. Excia. depois da exposiçãõ, votou pela approvaçãõ do parecer do dr. Procurador Regional, no que foi acompanhado pelo voto unanime do Tribunal. Approvaram, igualmente, á seguir, o parecer dado pelo dr. Procurador Regional no processo n.º 542 - classe 5a. - consulta feita pelo dr. Manoel Itagiba Porto, juiz eleitoral da 96a. zona - Queluz - sobre lançamento de pedidos de qualificação e inscripção do municipio de Pinheiros, relatado pelo desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, Identica decisão foi proferida pelo Tribunal no processo n.º 543 - classe 5a. - consulta formulada pelo mesmo juiz eleitoral da 96a. zona - Queluz - sobre encerramento dos pedidos de inscripção antes das eleições municipaes; relator, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro.

Á seguir, no de nº 557 - classe 5a. - consulta formulada pelo snr. A José Augusto de Carvalho, delegado do P.R.P. em Vera Cruz, sobre transferencia dos funcionarios publicos removidos, o Tribunal, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional e o voto do relator, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, respondeu no sentido de que tal transferencia pode ser obtida sem as restricções do art. 73 doCodigo Eleitoral mas somente no periodo em que estiver funcionando o alistamento. É dada, á seguir, a palavra, ao dr. Bruno Barbosa para relatar o processo nº 14065 - classe 3a. recurso interposto por Francisco Bressaneda Cunha á inscripção de Francisco Jacintho Ferreira na 104a. zona - Santa Cruz do Rio Pardo - S. Excia., de ~~representação~~ pois da exposiçãõ do processo, proferiu o seu voto no sentido de não se tomar conhecimento do recurso no que foi acompanhado pelo voto unanime do Tribunal. Identica decisãõ foi proferida, á seguir, nos processos de ns. 1.074 - classe 3a. - recorrente Benedicto de Oliveira Lima e recorrida Maria Thereza Mammana; 1.084 - da mesma classe - recorrente Benedicto de Oliveira Lima e, recorrido, João Ignacio; 1.085 - classe 3a. - recurso interposto por Benedicto de Oliveira Lima á inscripção de Benedicto Antunes Vieira e 1.090 - classe 3a. - recorrente Benedicto Oliveira Lima e recorrido Manoel Alves de Lima, inscripto na 104a. zona, todos relatados pelo dr. Bruno Barbosa. Finalmente, no de nº 572 - classe 5a. - representação encaminhada pelo dr. Secretario da Justiça, feito pelo Director Gerak das Municipalidades, o Tribunal, de accordo com o voto do relator, desembargador Mario Guimarães resolveu responder que nestas eleições, por serem as primeiras, os prefeitos, actualmente em exercicio, não precisam se afastar do cargo para que sejam eleitos vereadores, podendo ser novamente eleitos para a Prefeitura, de accordo com julgado do S. Tribunal e o art. 3º das Instrucções baixadas pelo Tribunal, para as próximas eleições. Antes de levantar a sessão, o snr. desembargador Presidente communicou ao Tribunal que, de accordo com o recente alistamento, se acham aptos a votar, nas proximas eleições de 15 de março, 661.934 eleitores, dos quaes 129.508 da Capital, e, depois de convocar todos os

nhores Juizes para a proxima sessão ordinaria a se realizar quinta-feira,
dia 6 do corrente, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia,
ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Al-
ves de Souza, Secretario, redigi e assigno.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'José Felix Alves de Souza', is written over a horizontal line. The signature is highly stylized and cursive, with a large initial 'J' and a long, sweeping underline that extends to the right.